

Parágrafo único. Os municípios não inseridos no Anexo Único desta Resolução e que não tiveram alteração de endereço e/ou tipo/modalidade da unidade aprovada por Resolução anterior, permanecem com a proposta inalterada responsabilizando-se pelo atendimento dos critérios de população, localização física e funcionamento de Equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) preconizados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) bem como pela observância das obrigações previstas na Resolução SES/MG nº 3.771/2013.

Art. 2º As alterações previstas por esta Resolução não implicam em mudança do tipo e da modalidade da unidade nem modificação do montante financeiro total a ser transferido a cada um dos beneficiários em relação ao disposto na Resolução SES/MG nº 3.771/2013, não se fazendo necessária a alteração unilateral de atributos no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM) pela SES/MG.

Art. 3º As alterações de endereço previstas nesta Resolução têm efeitos retroativos à data de aprovação da solicitação pela área técnica.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2014.

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTORDOSUS/MGANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES Nº 4609 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014 (disponível no sítio eletrônico-www.saude.mg.gov.br/cib)

18 644188 - 1

Expediente da Diretoria de Administração de Pessoal ANULA a publicação do dia 07/11/2012, referente quinquênios administrativos da servidora: Masp 0357909/1, Iva Lopes, e reestabelece os quinquênios concedidos anteriormente à partir de 07/11/2012, conforme Parecer SEPLAG/AJA nº 369/2011 e Ofício nº 1004/2014/RP/DCCTA/SCAP.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0278518/6, Joao Raimundo Venâncio, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 13/07/2014, Masp 0372964/7, Claudia Marina De Fatima, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 14/10/2014, Masp 0900332/8, Evamar Alves Martins Leopoldino, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 26/06/2014.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do artigo 37 da CR/1988, ao(s) servidor (es): Masp 0278518/6, Joao Raimundo Venâncio, a partir de 13/07/2014, Masp 0900332/8, Evamar Alves Martins Leopoldino, a partir de 26/06/2014.

ANULA o ato referente ao (s) servidor (es): Masp 0900332/8, Evamar Alves Martins Leopoldino, referente ao 5º quinquênio adm., publicado em 03/03/2010, com vigência em 27/06/2009, conforme Nota Técnica nº 1084/2014.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0900332/8, Evamar Alves Martins Leopoldino, referente ao 5º quinquênio adm., a partir de 26/06/2009.

18 644078 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4607 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014. Extingue o Projeto Saúde em Casa – Agente Conectado de Saúde, instituído pela Resolução SES/MG nº 4.101 de 27 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 93, §1º da Constituição Estadual, o inciso IV, do art. 222, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a necessária e obrigatória obediência aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- o Decreto Estadual nº 46.526, de 03 de junho de 2014, que altera o Decreto nº 46.100, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Carteira de Programas Estruturadores do Governo do Estado, institui as funções de Gerente de Programa, Gerente de Projeto e Gerente de Processo e designa agentes públicos para o exercício das respectivas funções;

- a Portaria GM/MS nº 2.488, de 24 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Primária, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, para a Estratégia Saúde da Família/ESF e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde/PACS;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.412, de 19 de março de 2013, que aprova a consolidação, no âmbito do Programa Estruturador Saúde em Casa, do rol de ações de atenção primária no SUS em Minas Gerais instituindo a Política Estadual de Atenção Primária à Saúde (PEAPS);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.714, de 27 de dezembro de 2013, que aprova o Projeto Saúde em Casa – Agente Conectado de Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 3.688, de 19 de março de 2013, que consolida, no âmbito do Programa Estruturador Saúde em Casa, do rol de ações de atenção primária no SUS em Minas Gerais instituindo a Política Estadual de Atenção Primária à Saúde (PEAPS);

- a Resolução SES/MG nº 4.101 de 27 de dezembro de 2013, que institui o Projeto Saúde em Casa – Agente Conectado de Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 4.206, de 25 de fevereiro de 2014, que suspende a execução do Projeto Saúde em Casa – Agente Conectado de Saúde, instituído pela Resolução SES/MG nº 4.101, de 27 de dezembro de 2013;

- a busca por qualificação das informações por meio da informatização, contribuindo para eliminação das fichas de papel; e

- o fortalecimento da Vigilância em Saúde nos municípios.

RESOLVE: Art. 1º Extinguir o Projeto Saúde em Casa – Agente Conectado de Saúde, instituído pela Resolução SES/MG nº 4.101, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 2º A Superintendência de Atenção Primária à Saúde atingirá o objetivo do Projeto Saúde em Casa – Agente Conectado de Saúde por meio da Implantação do Projeto Estruturador Tecnologia da Informação para Atenção Primária à Saúde (TI-APS), que é parte do Programa Saúde em Casa e foi instituído pelo Decreto Estadual nº 46.526/2014.

Art. 3º Os dispositivos móveis e tablets adquiridos para o Projeto Saúde em Casa – Agente Conectado de Saúde serão utilizados pelo Projeto TI-APS e serão doados conforme priorização de implantação deste Projeto.

Art. 4º Caso a Ata de Registro de Preço nº 230/2013 ainda esteja vigente, respeitados os princípios da legalidade e do devido processo legal, poderá ser solicitado o seu desbloqueio, por parte da Superintendência de Gestão, de forma a viabilizar a emissão de novas autorizações de fornecimento ou instrumentos similares, se necessário para a implantação do Projeto TI-APS.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2014.

José Geraldo de Oliveira Prado

Secretário de Estado de Saúde e

Gestor do SUS/MG

Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.009, de 09 de dezembro de 2014, que Aprova a vigésima segunda relação dos municípios aptos ao recebimento do incentivo financeiro mensal para a Assistência de Média Complexidade em Saúde Bucal nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a lista dos municípios aptos ao recebimento do incentivo financeiro mensal para a Assistência de Média Complexidade em Saúde Bucal nos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO no Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Resolução. § 1º A seleção dos municípios constantes no Anexo Único desta Resolução observou o disposto na Resolução SES/MG nº 2.940, de 21 de setembro de 2011.

§ 2º Os recursos referentes a esta Resolução correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 4291 10 301 237 4211 0001 334141 10.1 e 4291 10 301 237 4211 0001 444142 10.1.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2014.

JOSÉ GERALDO OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SUS/MG
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.587, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

MUNICÍPIOS APTOS A RECEBEREM O INCENTIVO FINANCEIRO MENSAL PARA A ASSISTÊNCIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE EM SAÚDE BUCAL NOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Município	Tipo CEO	CNES	Valor Incentivo Mensal
Além Paraíba	II	2122901	R\$ 5.500,00
Cataguases	II	3975215	R\$ 5.500,00

18 644043 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.602, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014. Altera a redação do anexo IV da Resolução SES/MG nº 4.455, de 20 de agosto de 2014, que altera a Resolução SES/MG nº 3.684, de 19 de março de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.040, de 09 de dezembro de 2014, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.924, de 20 de agosto de 2014, que aprova alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.401, de 19 de março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do Anexo IV da Resolução SES/MG nº 4.455, de 20 de agosto de 2014, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2014.

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E

GESTOR DO SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.040, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

18 644173 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.588, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014. Revoga a Resolução SES/MG nº 3.516, de 14 de novembro de 2012, que aprova o repasse de incentivo financeiro para o tratamento integral dos portadores de má-formação labiopalatal e craniofacial pela Fundação Benjamin Guimarães / Hospital da Baleia.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 93, §1º da Constituição Estadual, o inciso IV, do art. 222, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.010, de 09 de dezembro de 2014, que aprova a revogação expressa da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.313, de 14 de novembro de 2012, que aprova o repasse de incentivo financeiro para o tratamento integral dos portadores de má-formação labiopalatal e craniofacial pela Fundação Benjamin Guimarães / Hospital da Baleia.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, expressamente, a Resolução SES/MG nº 3.516, de 14 de novembro de 2012, que aprova o repasse de incentivo financeiro para o tratamento integral dos portadores de má-formação labiopalatal e craniofacial pela Fundação Benjamin Guimarães / Hospital da Baleia.

Art. 2º A revogação de que trata o art. 1º desta Resolução se dá diante da aprovação das novas normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão do incentivo financeiro que amplia a assistência odontológica em ambiente hospitalar, abrangendo a assistência integral aos portadores de deformidades crânio faciais congênita ou adquirida, no âmbito do Estado de Minas Gerais, publicadas através da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.648, em 19 de novembro de 2013 e Resolução SES/MG nº 4.027, de 19 de novembro de 2013.

Art. 3º Diante das novas regras aprovadas, fica rescindido o Termo de Compromisso nº 014/2013, originário da Resolução SES/MG nº 3.516, de 14 de novembro de 2012, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Belo Horizonte, em benefício da Fundação Benjamin Guimarães/Hospital da Baleia.

Art. 4º A prestação de contas ao Termo de Compromisso nº 014/2013 deverá ser efetuada no Sistema GEICOM em até 90 dias a contar da data de publicação desta Resolução, observados os procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 46.468/2010.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2014.

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SUS/MG

18 644044 - 1

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MINAS GERAIS

CADASTRO

Cadastro de estabelecimento farmacêutico para manipulação de substâncias classificadas como hormônios e Citoestáticos em cumprimento a Resolução SES 1139/2007 e Resolução SES 1480/2008.

Empresa: ARTE PHARMA – FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 12.151.232/0001-20

Endereço: Av. das Flores, 304 – Bom Jardim, Ipatinga/MG.

Cadastro nº.: 01/2014

Superintendente Regional de Saúde de Uberaba

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2014.

Eliana Maria Torres Horta Guerra Lage

Diretora da DVMC/SVS/SUBVPS/SES/MG

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/082/DVCM/2014

A Superintendente de Vigilância Sanitária – Presidente da Gerência Colegiada da SVS, no uso das atribuições e de acordo com o inciso I do Artigo 3º da Resolução nº 2999 de 16/11/2011, INTERDITA CAUTELARMENTE em todo Estado de Minas Gerais, o produto LOÇÃO HIDRATANTE – PROTEÍNAS DO LEITE, marca NUTRYDERM, lote 1406, fab. 03/04/2014, val. 24 MESES, fabricado por CRHON DO BRASIL COSMÉTICOS LTDA., CNPJ: 07.284.537/0001-70, localizada na Av. Dona Maria de Santana Borges, 260, B. Olinda – Uberaba/MG, CEP: 38055-000, considerando Laudo de Análise 3162.00/2014/IOM/FUNED - INSATISFATORIO quanto ao ensaio de determinação de PH e quanto à análise de rotulagem.

Publique-se e Notifique-se!

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2014.

Presidente da Gerência Colegiada da

Superintendência de Vigilância Sanitária

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/083/DVCM/2014

A Superintendente de Vigilância Sanitária – Presidente da Gerência Colegiada da SVS, no uso das atribuições e de acordo com o inciso I do Artigo 3º da Resolução nº 2999 de 16/11/2011, INTERDITA CAUTELARMENTE em todo Estado de Minas Gerais, o produto DESINFETANTE LAVANDA, marca DIVICLEAN, lote 0,069, fab. 14/07/2014, val. 07/07/2016 fabricado por DIVICLEAN INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 64.360.712/0001-02, localizada na Av. 7 de Setembro, 1297 – Centro – Divinópolis/MG, CEP: 35500-011, considerando Laudo de Análise 3210.00/2014/IOM/FUNED - INSATISFATORIO quanto aos ensaios de determinação de PH e contagem de bactérias aeróbias e quanto à análise de rotulagem.

Publique-se e Notifique-se!

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2014.

Presidente da Gerência Colegiada da

Superintendência de Vigilância Sanitária

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/081/DVCM/2014

A Superintendente de Vigilância Sanitária – Presidente da Gerência Colegiada da SVS, no uso das atribuições e de acordo com o inciso I do Artigo 3º da Resolução nº 2999 de 16/11/2011, INTERDITA CAUTELARMENTE em todo Estado de Minas Gerais, os seguintes produtos, fabricados por SUPER SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 02.389.045/0001-25, localizada na Rua Nivaldo G. Nunes, 840 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG:

ÁLCOOL GEL VALOR, 46º INPM, limpador de uso geral, frasco com 500 g, lote 1013, fab. 10/2013, val. 36 meses a partir da data de fabricação, Notificação nº 25351.564310/2009-45, considerando Laudo de Análise 3-27/2014/LACEN/DF - INSATISFATORIO quanto ao ensaio de ROTULAGEM PRIMARIA, pH e TEOR DE ALCÓOL ETILICO.

ÁLCOOL GEL SOL, 46º INPM, limpador de uso geral, frasco com 500 g, lote 1014, fab. 01/2014, val. 36 meses a partir da data de fabricação, Notificação nº 5567977/2009-08, considerando Laudo de Análise 3-28/2014/LACEN/DF - INSATISFATORIO quanto ao ensaio de ROTULAGEM PRIMARIA E TEOR DE ALCÓOL ETILICO.

Publique-se e Notifique-se!

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2014.

Presidente da Gerência Colegiada da

Superintendência de Vigilância Sanitária

18 644076 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.589, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Prorroga automaticamente da vigência dos Termos de Compromisso celebrados com os Municípios contemplados pelas Resoluções SES/MG nº 3.405, de 21 de agosto de 2012 e nº 3.482, de 24 de outubro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo fundo estadual de saúde; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.011, de 09 de dezembro de 2014, que aprova a prorrogação automática da vigência dos Termos de Compromisso celebrados com os Municípios contemplados pelas Deliberações CIB-SUS/MG nº 1.210, de 21 de agosto de 2012 e nº 1.271, de 24 de outubro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogadas automaticamente as vigências dos Termos de Compromisso celebrados com os Municípios contemplados pelas Resoluções SES/MG nº 3.405, de 21 de agosto de 2012 e nº 3.482, de 24 de outubro de 2012, nos termos dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2014.

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SUS/MG

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.589, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

18 644049 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4610 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014. Altera os arts. 1º e 2º da Resolução SES/MG nº 4.063, de 09 de dezembro de 2013, que prorroga o prazo para conclusão da construção das unidades de saúde contempladas no primeiro e segundo lotes de habilitação aprovados pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.250, de 25 de setembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o inciso IV da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.250, de 25 de setembro de 2012 que divulga critérios para habilitação e classificação dos municípios do Estado de Minas Gerais ao recebimento de incentivo estadual para financiamento da construção de unidades básicas de saúde (UBS) no período de 2012 a 2014;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.352, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão de incentivo financeiro para construção de unidades básicas de saúde (UBS);

- a Resolução SES/MG nº 3.441, de 26 de setembro de 2014 que divulga

critérios para habilitação e classificação dos municípios do Estado de Minas Gerais ao recebimento de incentivo estadual para financiamento da construção de unidades básicas de saúde (UBS) no período de 2012 a 2014;

- a Resolução SES/MG nº 3.561, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão de incentivo financeiro para construção de unidades básicas de saúde (UBS);

- a Resolução SES/MG nº 3.771, de 12 de junho de 2013 que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão de incentivo financeiro para construção de unidades básicas de saúde (UBS);

- a Resolução SES/MG nº 4.063, de